



# Estatutos

Abril 2008



## Capítulo I Natureza e fins

### Artigo 1º (Natureza e Sede)

1. É constituída, nos termos da legislação aplicável e dos presentes estatutos a “ Associação de Adeptos Sportinguistas” adiante designada por «associação».
2. A associação é constituída pelos associados que outorgam a escritura de constituição e ainda pelos sócios do Sporting Clube de Portugal cuja participação e contributo no processo de constituição da associação é digna de relevo, uns e outros designados nestes estatutos como “fundadores” e comungando dos objectivos neles definidos, a saber:
  - Pedro Miguel Faleiro da Silva
  - Fernando José Gaspar Barros
  - Vítor Manuel da Silva Cruz
  - Pedro Miguel Nobre Marques
  - Pedro Campos
  - João Henrique Cordeiro Barroso
  - Filipe Acciaioli Almeida Fernandes
  - Nuno Miguel Manaia Costa
  - João Carlos de Almeida Caetano
  - Luís Miguel da Silva Pires
  - Pedro José Henriques Valido
  - Nuno Miguel de Almeida Caetano
  - José Eduardo Leonardo Nobre Encarnação
  - Pedro Miguel Sousa Rocha
  - Telmo José Santos Lele
  - Fernando José Ventura Magalhães Lopes
  - Emanuel José Castanheira da Silva Rosa
  - Nuno Miguel Jesus Soares Sampaio Cáliz
  - Pedro Fernandes Branco
  - Rui Carlos Gonçalves Gregório
  - Nuno Araújo Jacquet
  - Sandra Isabel Ramos dos Santos
  - Mário Pedro Silva Maximino Moura
3. A associação tem a sua sede social na Rua General Garcia Rosado, número dez, terceiro andar, freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa.
4. A associação é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos e tem duração ilimitada a contar da data da sua constituição.

### Artigo 2º (Fins)

1. A associação tem por fins:
  - a) Promover o sportinguismo, ao nível da manutenção do ideário do clube: “Esforço, dedicação, devoção e glória, eis o Sporting”;
  - b) Promover eventos de debate entre adeptos sportinguistas, seminários e congressos;
  - c) Promover eventos de lazer entre os adeptos do Sporting, jantares-convívio, e actividades desportivas.
2. Na prossecução dos seus fins a associação realizará ou promoverá todas as actividades que, directa ou indirectamente, se relacionem com os seguintes objectivos:
  - a) Promover a cultura sportinguista, no que se refere à transmissão dos valores do clube às gerações vindouras;
  - b) Promover e estimular eventos culturais e sociais junto da comunidade sportinguista visando a promoção do clube e o seu debate;
  - c) Promover, junto do universo “leonino”, iniciativas com vista à angariação de novos sócios para o clube;

- d) Manter e promover a solidariedade da família leonina;
- e) Representar a massa adepta sportinguista institucionalmente junto de entidades nacionais ou internacionais.

### Artigo 3º (Atribuições)

1. Com vista à realização dos seus fins, a associação tem, entre outras, as seguintes atribuições:
  - a) Organizar grupos de trabalho para o estudo e análise de questões relacionadas com o clube;
  - b) Editar revistas, jornais ou outros documentos de interesse relevante, bem como o website da associação;
  - c) Organizar encontros, colóquios, conferências e seminários;
  - d) Promover acordos com entidades de formação profissional, no sentido de proporcionar melhores condições de acesso a determinados programas de formação para os seus associados;
  - e) Promover acordos com entidades do sector de transportes no sentido de proporcionar melhores condições de deslocação dos seus associados aos locais onde as equipas do Sporting se desloquem a título de competição desportiva;
  - f) Promover actividades sócio-desportivas entre os seus associados;
  - g) Desenvolver iniciativas de *marketing* e *merchandising* alusivo à Associação;
  - h) Promover o intercâmbio e a cooperação com associações e organismos, nacionais e estrangeiros que prossigam os mesmos fins.
2. A associação poderá filiar-se noutros organismos, de carácter semelhante, nacionais ou estrangeiros, desde que mediante aprovação prévia por maioria de três quartos do comité consultivo, após proposta da direcção.
3. Com vista à prossecução dos fins estatutários, a associação poderá participar em quaisquer sociedades comerciais de responsabilidade limitada, em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos europeus de interesse económico, bem como celebrar contratos de associação em participação e de consórcio.

## Capítulo II Dos Associados

### Artigo 4º (Associados)

1. São associados todos os que se identificarem com os objectivos constantes destes estatutos e preenchem os requisitos aqui estabelecidos.
2. O processo de admissão de associados rege-se-á pelo regulamento a aprovar em assembleia geral e é da exclusiva competência da direcção, sob proposta do candidato.
3. A qualidade de associado pode ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses e finalidades da associação, procedimento que deverá ser sempre devidamente fundamentado, cabendo dele recurso nos termos dos presentes estatutos e do regulamento disciplinar.
4. Não é obrigatória a filiação de sócio no *Sporting Clube de Portugal* para ser associado da associação.



### Artigo 5º (Tipos de Associados)

1. A associação é constituída por associados fundadores, associados efectivos e associados aderentes.
  2. São associados fundadores apenas os referidos no número dois do artigo primeiro e enquanto a sua filiação enquanto associados do Sporting Clube de Portugal se mantiver.
  3. São associados efectivos da associação aqueles que:
    - a) Sejam associados do Sporting Clube de Portugal há mais de 1 ano;
    - b) Tenham atingido a maioria, aquando do exercício dos seus direitos de voto de associado da associação.
  4. São associados aderentes todos os adeptos do Sporting Clube de Portugal que requeiram a sua admissão como associados e não cumpram os requisitos referidos nos números dois e três deste artigo.
- d) Não desenvolver acções contrárias aos fins e interesses da associação ou do *Sporting Clube de Portugal*.

### Artigo 7º (Do regime disciplinar e da perda da qualidade de associado)

1. Haverá lugar à exclusão dos associados que:
  - a) Voluntariamente expressem a vontade de perder essa qualidade;
  - b) Violem, de forma grave ou reiterada, as disposições estatutárias ou as deliberações da assembleia-geral, da direcção ou do conselho fiscal e disciplinar.
2. A exclusão cabe à assembleia-geral e será sempre precedida da audiência do associado visado, a quem será concedido prazo suficiente para apresentar por escrito a sua defesa, nos termos do regulamento disciplinar a aprovar pela assembleia geral.

### Artigo 6º (Direitos e Deveres)

1. São direitos dos associados:
  - a) Eleger os membros dos órgãos sociais, desde que sejam considerados associados efectivos da associação aquando do dia da eleição.
  - b) Ser eleito para os órgãos sociais, desde que sejam considerados associados efectivos da associação aquando da apresentação da lista, bem como apresentem, no mínimo, cinco anos de associados do *Sporting Clube de Portugal*.
  - c) Participar nas actividades da associação;
  - d) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da associação ou que a ela digam respeito;
  - e) Apresentar propostas à direcção relativamente aos assuntos que interessem à associação;
  - f) Levar ao conhecimento do presidente da assembleia geral qualquer resolução ou acto dos órgãos sociais que se lhe afigure contrário aos interesses da associação ou ao disposto nos estatutos;
  - g) Usufruir dos benefícios que possam ser concedidos pela associação nos termos da lei e dos seus estatutos.
2. Podem escusar-se de assumir os cargos para que foram eleitos ou designados, mediante pedido por escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, os associados que se considerarem impossibilitados para o desempenho regular do cargo.
3. Os membros dos órgãos sociais que, por motivos atendíveis, pretendam ser dispensados das suas funções devem comunicar, por escrito, a sua renúncia ao presidente da mesa da assembleia geral ou, quando se trate deste último, ao presidente do conselho fiscal e disciplinar.
4. Considerar-se-á desistência do cargo a falta consecutiva, sem necessária e adequada justificação, a três reuniões ordinárias.
5. Constituem deveres dos associados:
  - a) Cumprir as disposições estatutárias da associação, bem como respeitar as decisões e deliberações dos seus órgãos;
  - b) Desempenhar os cargos para que forem eleitos;
  - c) Zelar pelo património da associação e do *Sporting Clube de Portugal*, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento;

### Capítulo III Dos Órgãos

#### Artigo 8º (Órgãos)

São órgãos da associação:

- a) a assembleia geral;
- b) a direcção, adiante designada por “comité executivo”;
- c) o conselho fiscal e disciplinar;
- d) o comité consultivo.

#### Artigo 9º (Assembleia Geral)

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por convocação por um décimo dos associados.
3. A assembleia geral será presidida por uma mesa composta por três associados efectivos, eleitos em lista maioritária, com as funções de presidente, vice-presidente e secretário.
4. Cada associado efectivo tem direito a um voto.
5. A duração do mandato dos membros eleitos pela assembleia geral é de três anos, renováveis por uma ou mais vezes, e inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da assembleia cessante.
6. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia ou o seu substituto não confiram posse nos trinta dias imediatos à sua eleição, os membros eleitos pela assembleia geral estarão automaticamente em exercício de funções, independentemente da tomada de posse, salvo se houver impugnação judicial do acto eleitoral.

7. Compete à Assembleia Geral:

- a) Alterar e reformar os estatutos;
- b) Aprovar e alterar o seu regimento;
- c) Definir as grandes linhas de actuação da associação;
- d) Apreciar e votar o relatório e contas de gerência;



- e) Eleger e destituir os membros dos órgãos da associação;
  - f) Retirar a qualidade aos associados, quando tal seja justificável mediante proposta da direcção;
  - g) Deliberar sobre a dissolução, cisão ou fusão da associação;
  - h) Deliberar sobre outro assunto para que tenha sido convocada ou sobre os recursos apresentados pelos associados.
- 6. Salvas as excepções previstas nestes estatutos ou na lei geral, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.
  - 7. As votações para eleições e as que envolvam apreciação do mérito ou demérito de quaisquer pessoas serão sempre por escrutínio secreto.
  - 8. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as propostas para alteração de estatutos deverão ser votadas e aprovadas em assembleia geral por maioria de três quartos do número dos associados presentes e desde que à alteração não se oponha mais de um terço do número de associados fundadores, que deverão estar presentes na assembleia.
  - 9. As propostas de alteração dos estatutos oriundas do comité executivo serão sempre sujeitas à apreciação e aprovação prévia do comité consultivo, não podendo ser apreciadas e votadas em assembleia geral se não obtiverem o voto favorável de dois terços dos membros do comité consultivo.

#### **Artigo 10º (Reuniões ordinárias e extraordinárias)**

- 1. A assembleia geral terá as seguintes reuniões ordinárias:
  - a) Anualmente, até trinta e um de Março, para apreciação e votação do relatório e contas;
  - b) Em cada triénio para eleger, entre os seus membros, a mesa, o conselho fiscal e disciplinar, o comité executivo e o comité consultivo;
- 2. A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que para tal for convocada pelo presidente da mesa, por sua iniciativa ou a requerimento fundamentado da direcção ou ainda de um décimo dos sócios efectivos na posse dos seus direitos, sendo obrigatória, neste caso, a indicação do local onde a assembleia geral reunirá, ficando a cargo dos requerentes as despesas inerentes à organização da mesma.
- 3. Caberá ao presidente da mesa da assembleia geral a marcação da reunião extraordinária, bem como a aceitação do local proposto pelos requerentes.

#### **Artigo 11º (Funcionamento da assembleia geral)**

- 1. A assembleia geral só poderá funcionar, em primeira convocação, desde que esteja presente, pelo menos, metade do número total dos associados.
- 2. Não se verificando as presenças referidas no número anterior, a assembleia geral reunirá, em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada com qualquer número de associados.

#### **Artigo 12º (Convocatória e ordem de trabalhos)**

- 1. As convocatórias são efectuadas por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de dez dias, sendo tal expedição dispensada quando seja feita a publicação do aviso convocatório nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais.
- 2. Sem prejuízo do cumprimento das formalidades referidas no número anterior, a convocatória deverá ser publicada na página da *internet* da associação e/ou na comunicação social, com a antecedência mínima de dez dias.
- 3. As convocatórias designarão o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
- 4. Não podem ser tomadas deliberações sobre assuntos não constantes da ordem de trabalhos, salvo se estiverem presentes na reunião todos os associados e concordarem com o aditamento à mesma dos referidos assuntos.
- 5. As sessões de continuação de trabalhos não se consideram novas reuniões e serão marcadas na sessão anterior, para quarenta e oito horas depois, o mais tardar.

#### **Artigo 13º (Comité Executivo)**

- 1. O comité executivo é o órgão executivo da associação, constituído por cinco elementos eleitos, e assim distribuídos: presidente, vice-presidente, vogal, secretário e tesoureiro.
- 2. O comité executivo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de dois dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade.
- 3. O presidente pode delegar o seu voto de qualidade noutro elemento do comité executivo, caso aquele não possa comparecer na reunião.
- 4. Compete ao comité executivo:
  - a) Propor e executar o plano anual de actividades e o orçamento;
  - b) Elaborar anualmente e submeter ao conselho fiscal e disciplinar o relatório e contas de gerência;
  - c) Aprovar o seu regimento;
  - d) Aprovar ou rejeitar a admissão de associados;
  - e) Apresentar propostas à assembleia geral;
  - f) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados compatíveis com a natureza da associação;
  - g) Representar a associação em juízo ou fora dele na pessoa do seu presidente ou em quem o comité executivo deliberar;
  - h) Garantir a efectivação dos direitos dos associados;
  - i) Nomear comissões técnicas ou de qualquer outra natureza que julgue necessárias para o bom desempenho das suas funções;
  - j) Assegurar o funcionamento da associação, gerir os seus meios humanos e materiais, e proceder à escrituração nos termos da lei;
  - k) Autorizar a utilização das instalações da associação por entidades estranhas, a título oneroso ou gratuito;
  - l) Organizar e dirigir o funcionamento dos seus serviços, elaborar os respectivos regulamentos, contratar e despedir o respectivo pessoal, exercendo o poder disciplinar;
  - m) Celebrar contratos com terceiros, incluindo os de seguro, de prestação de serviços e outros necessários à realização da gestão corrente da associação;
  - n) Deliberar sobre a abertura de filiais e delegações da associação em território nacional ou estrangeiro;
  - o) Proceder à arrecadação de receitas e à realização das despesas da associação;
  - p) Proceder à movimentação de contas bancárias;
  - q) Exercer as demais competências que a assembleia nele delegar.



2. A movimentação de contas bancárias da associação será sempre dependente da assinatura de dois elementos do comité executivo, sendo que um destes terá de ser o Presidente ou o Vice-Presidente, e o outro o tesoureiro do Comité Executivo.

3. Aos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer elemento do comité executivo.

#### **Artigo 14º** (Conselho fiscal e disciplinar)

1. O conselho fiscal e disciplinar é composto por três elementos eleitos em lista maioritária, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. Compete ao conselho fiscal e disciplinar vigiar pelo cumprimento da lei e estatutos designadamente:
  - a) Elaborar parecer anual sobre o relatório e contas apresentado pelo comité executivo; Participar ou fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões do comité executivo, sempre que o julgue conveniente;
  - b) Solicitar ao comité executivo todas as informações consideradas úteis e adequadas ao seu normal funcionamento;
  - c) Exercer fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação sempre que o julgue conveniente;
  - d) Exercer o poder disciplinar.
3. Caso o arguido seja membro do próprio conselho fiscal e disciplinar não poderá participar na instrução do processo disciplinar, nem na votação sobre a aplicação da sanção.

#### **Artigo 15º** (Comité consultivo)

1. Cabe ao comité consultivo ser o principal órgão de aconselhamento do comité executivo, sendo a sua participação requisitada por este órgão sempre que tal se revelar necessário.
2. Quaisquer propostas de alteração de estatutos deverão ser previamente apresentadas ao comité consultivo que as deverá aprovar por maioria de dois terços dos seus membros, antes da sua apresentação à assembleia geral, por proposta do comité executivo.
3. Têm assento permanente no comité consultivo todos os anteriores presidentes do comité executivo da associação, bem como todos os associados fundadores mencionados no número dois do artigo primeiro.
4. Serão ainda eleitos para o comité consultivo um máximo de dez elementos, sendo que um é o designado presidente, outro o vice-presidente e outro o secretário.

#### **Artigo 16º** (Remuneração dos cargos)

Os cargos referentes aos órgãos sociais da Associação não serão remunerados.

#### **Artigo 17º** (Isenção, independência e rectidão)

Os titulares dos órgãos deverão pedir dispensa de intervir, quando ocorra circunstância pela qual possa, razoavelmente, suspeitar da sua isenção, independência ou da rectidão da sua conduta.

#### **Artigo 18º** (Incompatibilidade)

1. Os membros do Conselho Fiscal e Disciplinar não podem exercer funções em qualquer outro órgão da Associação.
2. Exceptua-se do número anterior os associados fundadores que façam parte do comité consultivo.

### **Capítulo IV** **Património**

#### **Artigo 19º** (Receitas e despesas)

1. Constituem receitas da associação:
  - a) Subsídios de entidades públicas ou privadas;
  - b) Jóia de inscrição dos associados a fixar em assembleia geral;
  - c) Doações, legados e heranças de que beneficie;
  - d) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas, por via de eventos organizados pela associação ou outros.
2. Constituem despesas da associação as provenientes:
  - a) Da concessão aos associados dos benefícios que decorram dos estatutos ou outros instrumentos normativos com eles conexos;
  - b) Da administração geral da associação;
  - c) Do cumprimento de quaisquer obrigações resultantes de deliberações da assembleia geral.

### **Capítulo V** **Regime Financeiro**

#### **Artigo 20º** (Exercício)

O ano social coincide com o ano civil.

### **Capítulo VI** **Dissolução e liquidação da associação**

#### **Artigo 21º** (Dissolução e liquidação)

1. A dissolução da associação só se verificará por deliberação da assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, desde que votada por uma maioria de, pelo menos, três quartos do número total de associados.
2. A assembleia geral que deliberar a dissolução da associação poderá igualmente deliberar sobre o destino dos bens da associações, sem prejuízo das excepções e limitações previstas na lei.

### **Capítulo VII** **Disposições finais**

#### **Artigo 22º** (Normas subsidiárias)

Nos casos omissos serão aplicáveis as normas legais existentes relativas às associações sem fins lucrativos.